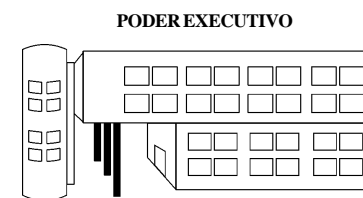




DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300



Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1594

Ano X

www.assis.sp.gov.br

Assis, segunda-feira, 23 de janeiro de 2012

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 08/2012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Artigo 1º, Inciso XXXV, das Instruções nº 02/02 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dá publicidade dos valores dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos, referente ao Exercício Financeiro de 2011.

QUADRO PESSOAL DE CARREIRA

| DENOMINAÇÃO DE CARGOS | PADRÃO DE VENCIMENTOS |
|---|-----------------------|
| | Referência Valor |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 20 E 664,71 |
| AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE DA FAMÍLIA | 20 G 722,99 |
| AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS | 20 J 821,62 |
| AGENTE ESCOLAR | 20 D 652,00 |
| AGENTE FISCAL | 30 C 964,17 |
| AJUDANTE DE PRODUÇÃO | 20 A 564,18 |
| AJUDANTE DE SERVIÇOS | 10 K 556,67 |
| ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA | 40 D 1.655,02 |
| ANALISTA TRIBUTÁRIO | 30 K 1.378,64 |
| ARQUITETO | 50 H 3.336,93 |
| | 60 A 4.117,15 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 30 C 964,17 |
| ASSISTENTE JURÍDICO | 50 C 2.635,39 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 40 J 2.185,16 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 20 A 564,18 |
| AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO | 20 G 722,99 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 20 I 787,10 |
| | 30 C 964,17 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL | 20 J 821,62 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF | 20 J 821,62 |
| AUXILIAR DE LABORATÓRIO | 20 G 722,99 |
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 20 K 857,80 |
| AUXILIAR DE TOPÓGRAFO | 30 I 1.259,35 |
| BORRACHEIRO | 20 E 664,71 |
| CARPINTEIRO | 20 E 664,71 |
| CHEFE DE DIVISÃO | 40 K 2.289,58 |
| DENTISTA | 40 I 2.085,66 |
| DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA | 50 K 3.847,80 |
| DESENHISTA | 20 J 821,62 |
| EDUCADOR SANITÁRIO | 40 J 2.185,16 |
| ELETRICISTA | 20 E 664,71 |
| ENCANADOR | 20 E 664,71 |
| ENCARREGADO DE SETOR | 40 A 1.442,76 |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS | 30 C 964,17 |
| ENCARREGADO OPERACIONAL | 30 H 1.203,96 |

| | |
|--|------------------|
| ENFERMEIRO | |
| ENFERMEIRO | 40 J 2.185,16 |
| | 50 C 2.635,39 |
| ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA | 50 F 3.035,62 |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO | 50 H 3.336,93 |
| | 60 A 4.117,15 |
| ENGENHEIRO CIVIL | 50 H 3.336,93 |
| | 60 A 4.117,15 |
| ENGENHEIRO ELÉTRICO | 50 H 3.336,93 |
| | 60 A 4.117,15 |
| FARMACÊUTICO | 40 J 2.185,16 |
| FISCAL DE SANEAMENTO | 20 J 821,62 |
| FISIOTERAPEUTA | 40 J 2.185,16 |
| FONOAUDIÓLOGO | 40 J 2.185,16 |
| INSPETOR TRIBUTÁRIO | 50 H 3.336,93 |
| INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL I – 40 HORAS | 20 I 787,10 |
| INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II – 20 HORAS | 20 G 722,99 |
| INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II – 40 HORAS | 30 H 1.203,96 |
| MARCENEIRO | 20 E 1.053,16 |
| MECÂNICO | 20 E 664,71 |
| MÉDICO | 50 D 2.762,34 |
| MÉDICO AUDITOR | 50 D 2.762,34 |
| MÉDICO PLANTONISTA | Valor/hora 69,06 |
| MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA | 60 K 8.099,02 |
| MÉDICO VETERINÁRIO | 40 J 2.185,16 |
| MERENDEIRA | 20 A 564,18 |
| MONITOR DE CRECHE | 20 A 564,18 |
| MOTORISTA | 20 E 664,71 |
| NUTRICIONISTA | 40 J 2.185,16 |
| OFICIAL DE CONSERVAÇÃO II | 20 E 664,71 |
| OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA | 20 E 664,71 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS DE ESTEIRA | 30 E 1.053,16 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 20 G 722,99 |
| OPERADOR DE MOTONIVELADORA | 30 E 1.053,16 |
| OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA | 30 E 1.053,16 |
| OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA | 30 E 1.053,16 |
| PADEIRO | 30 A 883,00 |
| PEDREIRO | 20 E 664,71 |
| PINTOR | 20 E 664,71 |
| PROCURADOR JURÍDICO | 50 F 3.035,62 |
| PSICÓLOGO | 40 J 2.185,16 |
| SECRETARIO DE ESCOLA | 30 C 964,17 |
| SERRALHEIRO | 20 E 1.053,16 |

| | | |
|--|------------|----------|
| SOLDADOR | 20 E | 1.053,16 |
| SUPERVISOR TÉCNICO CONTÁBIL | 60 B | 4.405,34 |
| TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS | 20 A | 564,18 |
| TÉCNICO DE RAIOS X | 30 F | 1.001,00 |
| TELEFONISTA | 20 K | 857,80 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | 40 J | 2.185,16 |
| TOPÓGRAFO | 40 D | 1.655,02 |
| VIGIA | 10 K | 556,67 |

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO DE CARGOS | PADRÃO DE VENCIMENTOS | Referência | Valor |
|---|-----------------------------|------------------|-------------|
| ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I | 30 B | 922,80 | |
| ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO II | 20 J | 821,62 | |
| ASSESSOR DE GABINETE I | 30 E | 1.053,16 | |
| ASSESSOR DE GABINETE II | 40 G | 1.900,71 | |
| ASSESSOR DE GOVERNO | 40 J | 2.185,16 | |
| ASSESSOR JURÍDICO | 40 I | 2.635,39 | |
| ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS | 50 B | 2.514,47 | |
| ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE | 40 K | 2.289,58 | |
| CONSELHEIRO TUTELAR | 40 C | 1.580,79 | |
| COORDENADOR DE PROGRAMAS | 40 D | 1.655,02 | |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | 40 G | 1.900,71 | |
| DIRETOR DE GABINETE | 50 F | 3.035,62 | |
| DIRETOR DE PROGRAMA E PROJETOS | 40 D | 1.655,02 | |
| GERENTE DE DIVISÃO | 40 D | 1.655,02 | |
| GERENTE DE SETOR | 30 E | 1.053,16 | |
| PROCURADOR JURÍDICO | 50 F | 3.035,62 | |
| SECRETARIO DE GABINETE I | 30 G | 1.151,24 | |
| SECRETARIO DE GABINETE II | 40 D | 1.655,02 | |

QUADRO DE PESSOAL FUNÇÕES EM CONFIANÇA

(FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA)

| DENOMINAÇÃO | PADRÃO DE VENCIMENTOS | Referência | Valor |
|--|-----------------------------|------------------|-------------|
| ANALISTA TRIBUTÁRIO | 30 K | 1.378,64 | |
| ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 50 H | 3.336,93 | |
| ASSESSOR TRIBUTÁRIO | 30 I | 1.259,35 | |
| ASSISTENTE DE GABINETE I | 40 K | 2.289,58 | |
| ASSISTENTE DE GABINETE II | 50 C | 2.635,39 | |
| ASSISTENTE JURÍDICO | 50 C | 2.635,39 | |

| | | |
|--|------------|----------|
| COORDENADOR DE SAÚDE | 40 K | 2.289,58 |
| CHEFE DE DEPARTAMENTO | 50 C | 2.635,39 |
| CHEFE DE DIVISÃO | 40 K | 2.289,58 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS | 40 K | 2.289,58 |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE | 40 A | 1.442,76 |
| ENCARREGADO DE SETOR | 40 A | 1.442,76 |
| ENCARREGADO DE SETOR PREVIDENCIÁRIO | 40 A | 1.442,76 |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS | 30 C | 964,17 |
| ENCARREGADO OPERACIONAL | 30 H | 1.203,96 |
| ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO | 30 I | 1.259,35 |
| ENCARREGADO DO SETOR DE ENDEMIAS | 30 E | 1.053,16 |
| GERENTE DE COMPRAS | 40 C | 1.580,79 |
| SUPERVISOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO | 50 F | 3.035,62 |
| SUPERVISOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO | 50 F | 3.035,62 |

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

| DENOMINAÇÃO DE CARGOS | PADRÃO DE VENCIMENTOS | Referência | Valor |
|--|-----------------------------|------------------|-------------|
| COORDENADOR DE UNIDADE | 40 D | 1.655,02 | |
| COORDENADOR PEDAGÓGICO | 40 I | 2.085,66 | |
| DIRETOR DE ESCOLA | 50 C | 2.635,39 | |
| DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 50 C | 2.635,39 | |
| MONITOR DE CRECHE | 20 A | 564,18 | |
| PROF. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 30 G | 1.151,24 | |
| PEB I ENSINO FUNDAMENTAL – 30 HORAS | 30 J | 1.317,50 | |
| PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – PEB II - 30 HORAS | 40 D | 1.655,02 | |
| PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA – 30 HORAS | 40 D | 1.655,02 | |
| PEB II INGLÊS – 30 HORAS | 40 D | 1.655,02 | |
| PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL – 25 HORAS | 30 F | 1.101,00 | |
| SUPERVISOR DE ENSINO | 50 D | 2.762,34 | |

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO**FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

| DENOMINAÇÃO DE CARGOS | PADRÃO DE VENCIMENTOS | Referência | Valor |
|-------------------------------------|-----------------------------|------------------|-------------|
| ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO | Padrão do cargo | | |
| COORDENADOR PEDAGÓGICO | 40 I | 2.085,66 | |
| DIRETOR DE ESCOLA | 50 C | 2.635,39 | |
| SUPERVISOR DE ENSINO | 50 D | 2.762,34 | |
| VICE-DIRETOR DE ESCOLA | 40 I | 2.085,66 | |

QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS

| | | |
|---------------------|----------------|-----------|
| PREFEITO | Subsídio | 13.797,65 |
| VICE-PREFEITO | Subsídio | 4.050,52 |
| SECRETÁRIOS | Subsídio | 7.235,90 |

Prefeitura Municipal de Assis em, 23 de Janeiro de 2012.

ÉZIOSPERA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE**DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS**

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

Secretário de Governo e Administração
Márcio Aurélio de Oliveira

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011, ART. 39, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1º, INCISO XXXVII E INSTRUÇÃO 02/02 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

| ENOMINAÇÃO CARGOS DE CARREIRA | PADRÃO DE VENCIMENTOS | VALOR DO VENCIMENTO | QUANT. CARGOS | CARGA HORÁRIA |
|-------------------------------|-----------------------|---------------------|---------------|---------------|
| NTE ADMINISTRATIVO | 20 E | 664,71 | 3 | 40H |
| DANTE DE SERVIÇOS | 10 K | 556,67 | 16 | 40H |
| ILIAIR DE EVENTOS | 10 K | 556,67 | 8 | 20H |
| ILIAIR BIBLIOTECÁRIO | 20 G | 722,99 | 4 | 40H |
| ILIAIR TÉCNICO | 20 D | 652,00 | 5 | 40H |
| IOTECÁRIO | 40 G | 1.900,71 | 1 | 40H |
| ORISTA | 20 E | 664,71 | 1 | 40H |
| CONTR. ECONÔM. E FINANC. | 30 C | 964,17 | 1 | 40H |
| RUTOR DE ARTES II | 20 G | 722,99 | 25 | 20H |

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

| ENOMINAÇÃO CARGOS DE CARREIRA | PADRÃO DE VENCIMENTOS | VALOR DO VENCIMENTO | QUANT. CARGOS | CARGA HORÁRIA |
|-------------------------------|-----------------------|-----------------------------|---------------|---------------|
| ETOR EXECUTIVO | 50 K | 3.847,80 | 1 | 40H |
| ETOR CULTURAL | 40 G | 1.900,71 | 1 | 40H |
| RDENADOR ADMINISTRATIVO | 30 E | DIRETORA EXECUTIVA 4.053,16 | 1 | 40H |
| RDENADOR DE SETOR | 30 E | 1.053,16 | 10 | 40H |
| ESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I | 30 B | 922,80 | 3 | 40H |

Assis sp, 18 de Janeiro de 2012.

NATALIA CRISTHINA KILL



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Uma Casa de Todos



OUVIDORIA PARLAMENTAR

0800-7701241

e-mail: ouvidoria@camaraassis.sp.gov.br

Rua José Bonifácio, 1001 - Bairro Leblon - CEP 19800-072

COMUNICADO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente está orientando as empresas e pessoas físicas, para a retirada de propaganda em faixas e banners e similares, afixados em locais públicos (ruas, praças, árvores, postes etc.). A não retirada do material de publicidade acarretará na aplicação do que dispõe o Artigo. 11º da Lei 4.680 de 21 de setembro de 2005.

LEI Nº 4.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 114/2.005 Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Sousa, Eduardo de Camargo Neto e José Luiz Garcia

Dispõe sobre propaganda e publicidade ao ar livre para evitar a poluição visual no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Em cumprimento ao Artigo 220, parágrafo 3º, Inciso II e parágrafo 4º da Constituição Federal, a publicidade e propaganda ao ar livre rege-se pelo disposto na presente Lei.
- Art. 2º -** Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público, como segue:
- a-** Letreiros – indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome e a marca ou logotipo do estabelecimento, a marca ou logotipo do principal produto comercializado, a atividade principal, endereço e telefone.
- b-** Anúncios – indicações da referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas, cartazes, painéis, "out-doors", "banners", pinturas de muros ou similares, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida.
- Art. 3º -** A partir desta Lei, a afixação e veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre, no Município de Assis, somente poderá ser feita por empresa cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e desde que explore, especificamente, a atividade de publicidade e propaganda.
- Art. 4º -** A partir desta Lei, a afixação de letreiros e anúncios ou quaisquer outros processos de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, deverão ser autorizadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços.
- § 1º -** As autorizações para publicidade e propaganda somente serão expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, quando satisfeitas as seguintes exigências:
- a-** Indicação dos locais de exibição com endereço completo, com croquis de localização;
- b-** Natureza do material a ser empregado e suas dimensões;
- c-** Definição do tipo de suporte e forma de fixação – exceto pintura de muro;
- § 2º -** A autorização de que trata o presente artigo, sempre será expedida por tempo determinado e a título precário, podendo ser cancelada no caso de desrespeito ao disposto na presente Lei, ou por causa superveniente que tenha tornado vedados nos termos da presente Lei.
- § 3º -** A falta de cumprimento de qualquer um desses itens, implicará no indeferimento automático do pedido.
- § 4º -** A autorização será automaticamente concedida desde que a publicidade respeite todas as normas estabelecidas nesta Lei e no decreto regulamentador, e o Poder Público não se manifeste em 90 (noventa) dias a partir da data do protocolo da solicitação.
- Art.5º -** É vedada a publicidade e propaganda:
- a-** que vede portas, janelas ou qualquer abertura e equipamento destinados à ventilação ou iluminação;
- b-** em calçadas, abrigos de ônibus, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, árvores, postes e monumentos, exceto quando regulamentada por Legislação própria;
- c-** colada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço, equipamentos públicos, fora da fachada do local onde a atividade é exercida, excluindo-se campanhas eleitorais para as quais há Legislação Federal específica;
- d-** que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou eminente, a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;
- e-** que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de numeração, nomenclaturas de ruas e outras de interesse público;
- f-** através de faixas ou balões de qualquer natureza, inclusive no interior de terrenos, exceto faixas em campanhas de interesse público e social;
- g-** em vias, setores, áreas e locais definidos em decreto regulamentador;
- h-** que atente à moral e aos bons costumes, que perturbe o sossego público, que contenha erros básicos da Língua Portuguesa.
- Art. 6º -** As propagandas em pórticos metálicos terão finalidades específicas, sendo elas:
- a-** datas comemorativas;
- g-** campanhas de interesse do comércio local; e,
- h-** campanhas de interesse social e cultural.

Parágrafo Único – É vedado a propaganda de cunho comercial específico de Empresas e Estabelecimentos Comerciais, exceto quando patrocinadores de campanhas estabelecidas na alínea "h" do caput deste artigo.

Art. 7º - Todo letreiro, anúncio ou similares luminosos ou iluminados deverão ser analisados quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, com objetivo de que não venham a prejudicar pedestres ou motoristas e que não transgridam as normas do sossego público.

Art. 8º - Em todo engenho, conforme descrição no Inciso B do Artigo 2º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente, a identificação da empresa responsável, o número da autorização e a base de fixação do engenho ou da publicidade deverá estar contida dentro dos limites físicos do imóvel onde estiver instalado. No caso de pintura de muro, deverá constar o número da autorização pintado na parte superior do anúncio.

Art. 9º - Quando for feita a troca de anúncios impressos, tipo painel, cartaz, "out-doors" ou similares, a empresa responsável deverá proceder a limpeza do local, recolhendo os detritos do material retirado, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Lei.

Artigo 10 - São solidariamente responsáveis pela publicidade veiculada a empresa exibidora, proprietária do engenho publicitário, e o anunciante.

Parágrafo Único – No caso de pintura de muros a empresa responsável pelas taxas de publicidade será o anunciante.

Artigo 11 - No caso de irregularidades, serão aplicadas as seguintes multas e penalidades nos casos abaixo descritos:

- a-** notificação;
- b-** por não atendimento à notificação – R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido);
- c-** na reincidência, o valor da multa será em dobro;
- d-** na terceira reincidência, será cassado a Licença de Funcionamento;

§ 1º - A publicidade exposta em desobediência a qualquer item do Artigo 4º, independente de notificação, será removida, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá, além da cobrança das multas, remover cartazes, letreiros, luminosos, painéis, faixas, "banners" e similares, sempre às expensas do infrator, quando estiverem em desacordo com a presente Lei.

§ 3º - A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o que o mesmo poderá ser destinado a Instituições de Utilidade Pública, de caráter social, ou, se for o caso, reutilizado pelo Poder Público para veicular campanhas de cunho ambiental, educacional ou social.

§ 4º - A devolução do material apreendido só será efetivada mediante a apresentação dos recibos de quitação das respectivas multas.

Artigo 12 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta para os interessados nas publicidades e propagandas já instaladas no Município se adequarem às disposições desta Lei, junto aos órgãos municipais, solicitando nova autorização, com conformidade com os artigos 3º e 4º da presente Lei.

Artigo 13 - O disposto nesta Lei será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a Legislação Federal pertinente.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei, promoverá ampla campanha educativa e elucidativa sobre sua aplicação.

Artigo 15 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, incluindo equipamentos e veículos para garantir o seu fiel cumprimento, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação e, neste ato, reaproveitará e adequará o quadro funcional existente às exigências de sua aplicação.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2.005.